

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 31 de Agosto de 1921

43
29

ARARAQUARA

Interessado João Ferreira de Silva

Assumpto Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Amaldo B. Bastos 30 Ma

Fazenda Salimbo 31 de Agosto de 1921

Ex^{mo} Sr^o D.^o Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Comercio, e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

João Ferreira da Silva, imigrante, chegou ao porto
de Santos, no dia 25 de Junho p.^o p.^o de 1920, pelo
vapor "Almanzora", procedente do porto do Funchal
Ilha da Madeira, achando-se localizado, com sua
familia, composta de sua mulher, Maria Augusta
da Trindade, de 37 annos, e seus filhas, João, de 15, Manuel
de 12, Manuel de 8, Antonio de 5, e José de 2 annos de
idade, na Fazenda do Sr^o Antonio de Freitas Coe
Coetano, na estação de Araraquara, conforme pro-
va com documentos juntos, e tendo pago sua passa-
gem d'aquelle porto ao de Santos, sem, respectivamente,
pelo preante, requerer digno-se V.^o E.^o, de accordo
com a Lei, autorizar a restituição ao suplicante,
da importância de Escudos 1.208,5, despendida
com o seu transporte, do porto da Madeira a Santos,
conforme consta em recibo na agencia da Fala
Real Inglesa, pois não entregaram o recibo ao Imigrante,
acima; E que, esperando na bondade de V.^o E.^o sup-
mara, e dará deferimento pois e uma obra justa.

Araraquara

Atestado de João Ferreira da Silva
Antonio de Freitas Coetano
Testemunha Manuel
Dito João Volpog Silva



Reconheço a firma _____ de _____ de 19 21
Em fé _____ da verdade.
João da Silva _____
1.^o Tabelião.

Unhe

R. P. 12, m. 3 - 201

922 1102 1102 1102

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Pinhal

Passaporte n.º *2199*

Pertencente a

*João Ferreira
da Silva*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2199 registado no liv. n.º 10.º a fls. _____

Concede passaporte a

João Ferreira
da Silva

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de freguesia de São
Jorge

Residente em sítio de São Pedro

Filho de Abraão Ferreira

de Jesus

e de Luíza Joaquina

da Silva

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho _____

espontâneamente

Sinais

Idade 52 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos castanho

Sobrolhos castanho

Olhos verdes

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares



Art. 2.º do Dec. 6453
de 4-3-920



Handwritten signature: João de Pontes Leça

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leça, Rua da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Imperial, aos 8 de junho de 1920

Estampilhas ... 4\$53
Emolumentos... 1\$00
8\$53

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature: Joaquim de Pontes Leça

O Governador Civil,

Handwritten signature: João de Pontes Leça

Assinatura do portador,

Handwritten signature: João de Pontes Leça

Vistos

M^o 787 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira Para Santos,
 Funchal 7 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva Junior
 Dorival



8,50 moeda portuguesa
 Carvalho Silva

Vistos

Visto
 Nome do vapor *Araracão*
 Porto de destino *Brasil*
 Data de saída *10-6-1920*

Comissariado de Polícia Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal

Agente
Dorival

Vistos

Amo 7^{mo} de Junho
de 1774

Joaquim de Freitas Vellozo
Vice-Contul



Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito d

o Tronchal



Passaporte n.º 2207

Pertencente a Manuel Ferreira da Silva (menor)



(Contém 16 páginas)

RÉPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Amoial

Passaporte válido por um ano

N.º 2201 registado no liv. n.º 10.º a fl. _____

Concede passaporte a

Manuel
Ferreira da Silva

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de São Jorge

Residente em sítio de São Pedro

Filho de João Ferreira da Silva

e de Maria Augusta da

Trindade

-3-

Que se destina a

Portos
Brasil por via marítima

Embarca no porto de

Amoial

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m, 24

Cabelos loiros

Sobrolhos cast. claros

Olhos cast. claros

Nariz regular

Bóca regular

Cór cast. claro *art. 2.º do dec. 6453 de 7 de março de 1920*

Sinais particulares



[Handwritten signature]

Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lima
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 8 de junho de 1920

Estampilhas ... 11 \$55

Emolumentos ... 1 \$00

12 \$55

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten signature]

Vistos

N.º 589 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos,
Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Cousul.



Brasil

858

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Amante

Porto de destino

Brasil

Data da saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal

Agente

Amante

Vistos

Amanigua co. 28 de Junho
de 1920
João de Freitas Veloso
Viceconsul



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apellidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 150C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

1377

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil



do distrito de Funchal

Passaporte n.º 2202

Pertencente a João Rodrigues
muico



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2202 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

José Rodrigues
menor

Estado Português

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em São Pedro

Filho de Manuel Rodrigues

e de Maria da Trindade

-3-

Que se destina a

Santo Brás
por via marítima

Embarca no pórto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.
 Altura 1^m, 44
 Cabelos Cast.
 Sobrolhos 11
 Olhos 11
 Nariz Regular
 Bóca 11
 Cór Natural

Inscrição consular

1919-1920

0\$50

5 DE Junho DE 1920

Art. N. 2 Let. 6453

Sinais particulares

7-3-920



Deve sair do país no prazo de 100 dias.

Abonado por documentos e justiça

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José de Paula Lima
Rua da Alfândega N. 28

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 5 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$55
 Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pedro Bentes

O Governador Civil,

myriam Torres

Assinatura do portador,

Var...

Vistos

N.º 588 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal, 7 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva Junior
 Consul



Recob. A 8,50, moeda portuguesa
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amansu
 Porto de destino Brazil
 Data da saída 10-6-1920
 Commissariado de Policia Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal

O Agente
Am Luiz

Vistos

Araraquara 28 de Junho
de 1924

J. F. Valloza
Vice Consul



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada. . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêças ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

ounchal



Passaporte n.º 2200

Pertencente a Maria Augustina
da Trindade, em
seus filhos: Manuel de Sousa
d'idade, Antonio de 5, e Joaquim
de dois

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 220 registado no liv. n.º 10.º a fl.

Concede passaporte a

Maria Au-
gusta da Trindade, com
seus pp. Manoel de S. Antonio de S.º
José de S.º e Maria de S.º

Estado

casada

Profissão

doméstica

Natural de

freguesia de São

Residente em

Jorge
Sítio de São Pedro,

Filha de

Manoel Tenreiro de
Saizias

e de

Maria Augusta da
Trindade

Que se destina a

Santos

(Brasil)

por via marítima

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho

espontaneamente

Sinais

Idade 34 anos.

Altura 1^m

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos cast. claros

Nariz regular

Boca regular

Cór castanho natural Art. 2.º do Dec. 6453
de 4 de março 1920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Lima
Rua da Alfândega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Pinhal,
aos 8 de junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55
Emolumentos... 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

João de Pontes Lima

O Governador Civil,

Luiz Tanzi

Assinatura do portador,

Adão Correia

Vistos

590. Visto. Continente Brazil
 na Ilha de Ilhaçara Jara Sactos.
~~7 de Junho de 1920~~
 Benjamin de Carvalho Silva juiz
Consul



~~Recob. a~~ 8,50, moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Naranau
 Porto de destino Brasil
 Data da saída 10-6-1920
 Commissariado de Policia Repressiva de
 Emigração clandestina do Portugal
Agente
Fernandes

Vistos

Amanha 28 de Junho
de 1920
João de Faria Tello
Vice-consul



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919.

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Fazenda Salitinho 31 de Agosto de 1921

Ex^{mo} Sr^o Secretário de Estado dos Negócios
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

Certifico que a familia, João Ferreira da Silva
chegado ao porto de Santos no dia 25 de junho
p^o de 1920 pelo vapor "Imanadora", procedente
do porto de Funchal Ilha da Madeira, colunista de
sua mulher, Maria Augusta da Trindade de 37
anos, e seus filhos João de 15, Manuel de 12, Manuel
de 8, Antonio de 5, e José de 2 anos de idade
acham-se trabalhando como meus colunos na
minha Fazenda Salitinho, na lavoura de café
e algodão, e são bons colunos. Para o presente
atestado, para que a mesma familia possa
receber as despesas que tiverem com o seu trans-
porte, do porto de embarque ao de Santos, de
acordo com a lei: esta familia são meus col-
unos d'este o dia em que chegaram a Araraquara,
até a presente data.

Araraquara 31 de Agosto de 1921
Antonio de Freitas Bastard
Testemunha Manuel
Dila João Silva



Reconheço a firma Araraquara
Araraquara, 9 de Setembro de 1921

Em fé João da Silva da verdade.

1.º Tabelião.

Handwritten signature

Francisco de Sampaio Peixoto juiz
de Paz em exercicio desta districto
de Araraquara, municipio e comarca
do mesmo nome, Estado de S. Paulo

Attesto que Joao Ferreira da Silva
com sua familia composta de sua
mulher Maria Augusta da Trindade,
e seus filhos Joao, Manoel, Manoel,
Antonio e Jose, se acham localizados
como colono na fazenda do senhor
Antonio de Freitas Caetano, na esta-
caõ desta cidade.

Araraquara, 9 de Setembro de 1921.
Francisco de Sampaio Peixoto
2º juiz de Paz em
exercicio.



Reconheço a firma _____
Araraquara, 9 de Setembro de 1921
Em fé _____ da verdade.
_____ 1.º Tabelião.

N. 221

João Ferreira da Silva, expontaneo, portuguez, de 52 annos, sua mulher, Maria Augusta, de 37, seus filhos, Manoel, de 12, Maria, de 8, Antonio, de 6, José, de 2, e seu enteado, José Rodrigues, de 15 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio de Freitas Caetano, na estação de Araraquera, contractados pela procura n.3.488.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Conforme informação que obtive, o preço de cada passagem, em terceira classe, do porto de Funchal ao de Santos, é de LIBRAS 12-0-0. Assim sendo, parece-me que se poderá restituir a importancia de LIBRAS 57-0-0, correspondente a quatro passagens e tres quartos. Como, porém, o requerente em sua petição inicial pede só a restituição de ESCUDOS 1.208,5, parece-me que, pela conveniencia da differença de cambio, deverá ser esta a importancia a restituir-se.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Outubro de 1921.

*Exercício
de 1920*

[Signature]
DIRECTOR.

*Provincia de S. P.
C. C. C. S.
M. N.º
18-9-8 - 20.X.21
a Contadoria a
29-10-21*